



Regulamento para Atribuição de Bolsas de Mérito nos Mestrados da Faculdade de Economia e Gestão

Artigo 1º
Bolsas de Mérito
(Noção)

Com o propósito de premiar o mérito dos alunos de Mestrado cujo desempenho académico assim o justifique, a Direção da Faculdade de Economia e Gestão atribui semestralmente um conjunto de Bolsas de Estudo com isenção total de pagamento propinas, até ao limite máximo de 36 ECTS, bem como de taxas de inscrição e matrícula.

Artigo 2º
Estudantes Candidatos aos Mestrados

1. O critério de atribuição de bolsa baseia-se na média de candidatura ao mestrado, na instituição de conclusão da licenciatura e no CV do candidato.

2. Apenas são considerados elegíveis para atribuição de bolsa de mérito os estudantes que cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) tenham uma média mínima de candidatura aos Mestrados de 16,0 valores.
- b) tenham um resultado do teste GMAT superior a 650 pontos.

3. No caso de alunos que não tenham concluído a licenciatura numa instituição de ensino superior portuguesa apenas são considerados elegíveis para atribuição de bolsa os alunos que tenham um resultado do teste GMAT superior a 650 pontos.

4. O número máximo de bolsas a atribuir para o total dos mestrados é de 8 bolsas. Se o número de candidatos com média igual ou superior a 16,0 valores o justificar, a direção da Faculdade poderá aumentar o limite máximo atrás referido.

Artigo 3º

Estudantes que frequentaram os cursos de mestrado no semestre anterior ao de atribuição da bolsa

1. São elegíveis para atribuição de bolsa os alunos que tenham frequentado o primeiro ou segundo semestre curriculares dos mestrados da Católica Porto Business School.

2. Dos estudantes incluídos no ponto 1. apenas são considerados elegíveis para atribuição de bolsa de mérito os estudantes que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) **conclusão de um mínimo de 30 ECTS** por semestre, na componente curricular, **com ausência de reprovações** em qualquer das épocas de exame: normal e recurso;
- b) **média ponderada por créditos**, das classificações obtidas na totalidade das disciplinas inscritas no semestre anterior ao da atribuição da bolsa, **igual ou superior a 16,0 valores**.

3. O número máximo de concessão de Bolsas a atribuir **por mestrado** é de uma, à exceção dos mestrados com duas turmas aos quais poderão ser atribuídas duas bolsas. Se num mesmo mestrado houver mais do que um estudante com a mesma média a direção da faculdade pode decidir aumentar o limite atrás referido.

Artigo 4º

Mobilidade
(condições especiais de elegibilidade)

1. Os estudantes que tenham efetuado parte dos seus estudos numa outra universidade,



com um plano aprovado pela Direção da Faculdade de Economia e Gestão, no semestre em avaliação para efeito de atribuição de Bolsa de Mérito, deverão preencher, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) aprovação a todas as disciplinas frequentadas nessa universidade e na FEG, num total de 30 ECTS com atribuição de classificações **e ausência de reprovações** nas épocas de exame utilizadas;
- b) o número mínimo de ECTS fixado na alínea anterior poderá ser inferior em situações de impossibilidade absoluta do seu cumprimento, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Direção (ex: alteração da oferta curricular da universidade de destino);
- c) **média ponderada por créditos**, das classificações obtidas na totalidade das disciplinas, incluindo épocas normal e de recurso, **igual ou superior a 16 valores**.

2. Nos casos em que a universidade frequentada utilize uma escala de classificações diferente da escala *ECTS Grade*, a concessão de uma possível bolsa ficará condicionada à apresentação de pedido formal pelo estudante.

Este pedido deverá ser acompanhado de certificado, do qual conste a classificação absoluta obtida em cada disciplina e correspondente percentil (ex: estudantes com bolsa de 100% deverão estar nos melhores 5%).

Artigo 5º **Publicação de Resultados**

Os beneficiários das bolsas atribuídas serão anunciados pela Direção em finais de Setembro (Bolsas dos 1º e 3º semestres) e finais de Fevereiro (Bolsas do 2º semestre).

Artigo 6º **Disposição Final**

1. Quaisquer eventuais dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por emissão de Despacho da Direção da Faculdade de Economia e Gestão.

Aprovado pelo Conselho Científico em 17 de Março de 2016.